

CONTRATOS – ANO BASE: 2023

VIAJE PARANÁ

CONTRATOS EXECUTADOS ENTRE O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ E OUTRAS INSTITUIÇÕES VISANDO A PROMOÇÃO DO TURISMO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SSA.

IRAPUAN CORTES

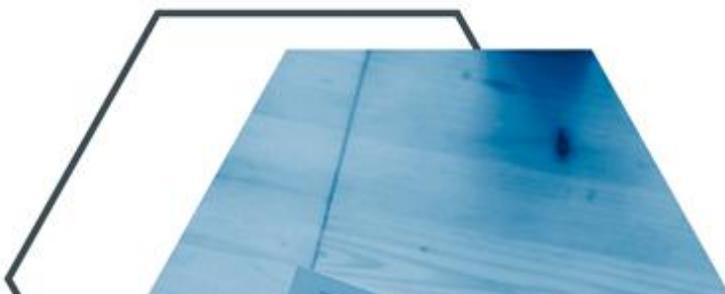
DIRETOR PRESIDENTE DO VIAJE PARANÁ

MARCELO MARTINI

DIRETOR DE OPERAÇÕES E SEGMENTAÇÃO TURÍSTICA

EDUARDO AGUIAR

DIRETOR DE PROMOÇÃO COMERCIAL



CONTRATO DE GESTÃO 001/2023

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio, interveniência e supervisão da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pela Diretora Geral, por força da Resolução n.º 62/2023, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeada pelo Decreto nº 433 de 07 de fevereiro de 2023, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.542.477-9 e do CPF nº 044.162.439-10, residente e domiciliada na Rua Governador Agamenon Magalães, 199, apt 64, Cep 80.050-510, Curitiba – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838;0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com prazo de duração indeterminado, e com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizado na Alameda Julia da Costa nº 64, neste ato representado por seu representante legal, Diretor Presidente Irapuan Cortes Santos, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto nº 2924 de 27 de julho de 2023, portador da cédula de identidade/RG nº 5.231.387-2, e do CPF nº 846.939.759-15, residente e domicíliã na Rua Alexandre Possebom Filho, nº 306, Cep 83.045-300, São José dos Pinhais - Paraná PR, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, regido pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente CONTRATO é firmando com fundamento nas seguintes disposições legais:

- I) Lei 21.355 de 01 de janeiro de 2023;
- II) Lei 21.352 de 01 de janeiro de 2023;
- III) Decreto Estadual nº 346 de 02 de fevereiro de 2023;
- IV) Estatuto Social do Viaje Paraná, aprovado pelo Decreto nº 2658, de 29 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as seguintes definições no presente CONTRATO:

- I) SETU – Secretaria de Estado do Turismo;
- II) CAD – Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Viaje Paraná;
- III) CEF – Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo Viaje Paraná;
- IV) DIREX – Diretoria Executiva Viaje Paraná;
- V) DPC – Diretoria de Promoção Comercial;
- VI) DOP – Diretoria de Operações;
- VII) COA – Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto regulamentar a cooperação entre o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo, em conformidade com a Lei nº 21.355/2023, e com o Decreto Estadual nº 2658/2023, estabelecer objetivos, metas e responsabilidades para a atuação do **CONTRATADO** no que diz respeito a promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos paranaenses, a fim de promover o desenvolvimento turístico do Estado do Paraná, com o estabelecimento de mecanismo de avaliação periódica da atuação administrativa de seu desempenho, conforme estabelecido neste instrumento, e nos respectivos planos, programas e projetos, que venham ser aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – Para o exercício de 2023, é parte integrante do presente CONTRATO DE GESTÃO, o Plano de Trabalho anexo, sendo que cada plano, programa ou projeto posterior e/ou adicional será firmado por meio de Termo Aditivo e será parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Segunda – O gerenciamento da execução dos planos, programas e projetos anuais e plurianuais serão realizados mediante o acompanhamento dos seus marcos e entregas, bem como a avaliação do cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São serviços que integram o Objeto deste instrumento para atendimento ao Presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

I – formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses;

II – realizar, promover, organizar, patrocinar e participar de eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística paranaense para o mercado brasileiro e no exterior;

III – propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Estadual de Turismo, quanto aos seus objetivos e as suas competências em relação ao turismo paranaense, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – articular com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses a serem promovidos no Brasil e exterior;

V – fomentar o desenvolvimento turísticos regionais de forma sustentável;

VI – contribuir para a melhoria do ambiente de negócios vinculados a sua área de atuação, visando o aumento da competitividade e o fortalecimento da atividade empreendedora do turismo;

VII – promover a atração de investimentos no turismo paranaense e sua internacionalização;

VIII – identificar e propor soluções aos problemas de infraestrutura que estejam de alguma forma dificultando o desenvolvimento do turismo paranaense;

IX – auxiliar os municípios paranaenses no desenvolvimento do turismo local;

X – disponibilizar informações técnicas, científicas e estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do turismo do Estado;

XI – o planejamento, desenvolvimento, incentivo, fomento e gestão das ações de promoção e desenvolvimento sustentável do turismo, de acordo com a política de turismo do Paraná, estabelecida pela Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008;

XII – outras atividades, programas e projetos aprovados pelo Conselho da Administração, desde que estritamente relacionados aos seus objetivos.

Subcláusula Primeira – Os serviços acima serão executados estritamente em cumprimento ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO em especial à promoção comercial de produtos serviços e destinos turísticos do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO** no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

- I) Implementar as diretrizes e normas fixadas pela Lei 21.355/2023 e pelo seu Estatuto Social, mantendo-se fiel à sua condição de entidade de cooperação da **CONTRATANTE**;
- II) Adotar princípios administrativos e gerenciais, tomando como paradigma, os da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e qualidade dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- III) Promover a seleção e a contratação de pessoal efetivo mediante a realização de processo seletivo simplificado, precedido de edital publicado no Diário Oficial do Estado, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.
- IV) Implementar estrutura organizacional, administrativa e gerencial necessários à realização das atividades inerentes ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- V) Elaborar, submeter à aprovação do **CAD**, e implantar o Plano de Cargos e Salários, fixando níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;;
- VI) Desenvolver metodologias de planejamento adequadas à implantação de um sistema informatizado de coordenação, controle e avaliação dos planos, programas e projetos;

- VII) Utilizar recursos humanos, materiais e as receitas operacionais, e financeiras exclusivamente na consecução de sua missão, compromisso, diretrizes e objetivos;
- VIII) Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de transparência, de auditoria, de corregedoria, de ouvidoria e de incentivo a denúncias de irregularidades, bem como fomentar e monitorar tais práticas;
- IX) Submeter anualmente por intermédio da DIREX e aprovado pelo CAD, o Orçamento – Programa Anual da, devidamente compatibilizado com o respectivo Plano de Ação Anual, Plano de Trabalho, para execução, no exercício subsequente, de planos, programas e projetos relacionados a sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;
- X) Elaboração do ato normativo relativo ao seu regimento interno, bem como o Regulamento Próprio de Contratações e as normas relativas a concessão de patrocínios
- XI) Encaminhar ao **CONTRATANTE** até 31 de março, relatórios de acompanhamento dos respectivos planos, programas e projetos anuais e plurianuais, definidos neste instrumento e em outros que venham ser integrados;
- XII) Divulgar as informações referentes ao **CONTRATO**, em especial acerca da execução das metas e objetivos previstos neste instrumento, bem como os respectivos planos, programas e projeto anuais e plurianuais;
- XIII) Disponibilizar para conhecimento público, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e seus respectivos aditivos, os seus balancetes, balanços e demais documentos comprobatórios da exatidão e do correto cumprimento de sua missão, compromissos e objetivos;
- XIV) Editar e publicar Normas de Licitações próprias e simplificadas do **VIAJE PARANÁ**, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber;
- XV) Estabelecer normativos internos que visem garantir a vedação de prática de nepotismo (direto e/ou cruzado) e de conflito de interesse, inclusive entre CONTRATADOS e contratantes, e no âmbito de suas atuações em ambiente nacional e/ou internacional, contemplando dispositivos que disponham os níveis de responsabilizações em caso de descumprimentos de situações irregulares;
- XVI) Acatar as normas e decisões do Conselho de Administração da **CONTRATADO**.

CLAÚSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO poderão ser objeto de contratações específicas com terceiros, decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO, fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente no que couber o Decreto Estadual nº 10.086/2022, até que seja elaborado o regulamento próprio de contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeitos de responsabilização sobre a execução de todos os serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATADO, declara ser o único responsável por todos os serviços executados pelas eventuais subcontratadas, e pelo faturamento em exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE no âmbito desta CONTRATAÇÃO DE GESTÃO:

I – Supervisionar a CONTRATADO, nos termos do art. 2º da lei 21.355/2023;

II – Acompanhar e fiscalizar a CONTRATADO no cumprimento dos indicadores e metas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

III – Avaliar e aprovar os planos, programas e projetos apresentados pela CONTRATADO para execução do objeto, e que serão aditivados ao presente CONTRATO DE GESTÃO;

IV – Fornecer, a CONTRATADO, as diretrizes setoriais, as prioridades para a implementação das políticas públicas do turismo voltadas a promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos paranaenses, e os direcionamentos do planejamento estratégico de competência da Pasta;

V – Buscar a aprovação dos recursos financeiros destinados a CONTRATADO, de forma a assegurar os custos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

VI – Repassar, a CONTRATADO, os recursos financeiros necessários a remuneração das atividades prestadas no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;

VII – Prover a CONTRATADO com acesso às bases, canais de comunicação e os estímulos institucionais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

VIII – Disponibilizar quando necessário funcionários do quadro próprio ou comissionado para exercerem suas atividades junto a CONTRATADO, para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, respeitada a legislação aplicada;

IX – Participar e presidir a COA, conforme estabelecido neste instrumento.

CAPÍTULO III – DO PATRIMONIO

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser cedidos à CONTRATADO, bens públicos visando o cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

Subcláusula Primeira – A cessão para a CONTRATADO, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários a consecução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, observará os prazos e trâmites legais administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

Subcláusula Segunda – Não havendo mais interesse da CONTRATADO no uso dos bens cedidos pela CONTRATANTE, os mesmos deverão ser devolvidos formalmente, por meio de devolução específico.

Subcláusula Terceira – Os bens cedidos pela CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADO para realização de serviços decorrentes deste instrumento e para cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para financiamento de programas e projetos a serem executados pelo CONTRATADO e para custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal terão as seguintes fontes de receita:

I – recursos próprios, arrecadados e repassados nos termos do art. 14 da Lei nº 21.355/2023;

II – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Estado;

III – demais fontes relacionadas nos itens I a V do art. 14 e art. 15 da Lei nº 21.355/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pelo CONTRATADO nos termos dispostos neste instrumento e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, planos e projetos relacionados à atividade-fim do CONTRATADO e no custeio de sua estrutura administrativa e pessoal;

II – respeitados os limites fixados neste instrumento e na Lei nº 21.355/2023, e no Estatuto Social aprovado, é conferida autonomia de gestão e de atuação administrativa ao CONTRATADO com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e

III – respeitados os limites fixados neste CONTRATO DE GESTÃO e as competências definidas na Lei nº 21.355/2023 e no Estatuto Social aprovado pelo CAD, é conferida autonomia ao Diretor-Presidente para contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

IV – Todos os repasses financeiros ao CONTRATADO deverão ser precedidos da Avaliação da COA, quanto ao cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, com exceção do primeiro repasse estabelecido no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRANTE repassará ao CONTRATADO, as quantias abaixo especificadas, em moeda nacional, mediante depósito ou transferência para conta corrente específica e exclusiva por ele informada, a qual deverá fazer referência para a esse CONTRATO DE GESTÃO, nas dadas estipuladas na cláusula que trata sobre o cronograma de repasse.

O Valor total do presente Contrato de Gestão, para o Plano de Trabalho 10/2023 a 06/2024, é de R\$ 4.195.632,00 (quatro milhões cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais) a serem pagos conforme cronograma de desembolso, previstos na Dotação Orçamentária 03700.3701.04.122.42.6342 Natureza da Despesa 3350.8509 – Contrato de Gestão – Viaje Paraná, Fonte 100 – Ordinário não Vinculado e Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.122.21.8224, Natureza da Despesa: 3350.8509 – Contrato de Gestão – Viaje Paraná, Fonte de Recurso: 100 – Ordinário não Vinculado.

Subcláusula Primeira – Para os demais exercícios, as partes pactuarão, termo aditivo a esse contrato de gestão, definindo o valor do repasse, metas e entregas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCERISO

As partes declaram-se cientes de que o cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas nesse CONTRATO DE GESTÃO estão condicionadas ao repasse pelo CONTRATANTES das cotas financeiras, nos valores e datas estipuladas no cronograma de desembolso previsto na Cláusula Décima Terceira, sem as quais não é possível atingir a finalidade pública deste instrumento.

Subcláusula Primeira – As importâncias financeiras estipuladas nesse contrato serão repassadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, obrigatoriamente, nas datas previstas no cronograma de desembolso.

Subcláusula Segunda – O CONTRATADO deverá aplicar e movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência a esse CONTRATO DE GESTÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes.

Subcláusula Terceira – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE em um exercício financeiro e não utilizados pelo CONTRATADO nesse mesmo exercício, não poderão, sob nenhum pretexto ou hipótese, ser considerados pelo CONTRATANTE como adiantamento de repasse de recursos para o próximo exercício financeiro.

Subcláusula Quarta – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE em um exercício financeiro e não utilizados pelo CONTRATADO nesse mesmo exercício somente poderão ser estornados a CONTRATANTE na hipótese de restar definitivamente comprovado eu o CONTRATADO não tenha atingido as metas previstas nos planos, programas e projetos vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Quinta – Os recursos repassados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, em operações de pequeno risco, desde que o resultado das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos desse CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA OS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os repasses de recursos financeiros pela CONTRATANTE ao CONTRATADO para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, já definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, deverão ser realizados conforme disposição do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE RECURSOS

A CONTRATANTE e o CONTRATADO convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos, planos, programas e projetos, na ordem de 5% (cinco por cento) de todo recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – findo período de vigência do contrato de gestão se não prorrogado, o quitadas todas as obrigações decorrentes da execução do objeto deste

instrumento, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser repassado a CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – fica autorizado a utilização pela Diretoria Executiva do CONTRATADO, de recursos da reserva instituída para fazer frente ao pagamento de todos e quaisquer valores relativos à rescisões de contratos de trabalho, bem como, ao pagamento de condenações judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANEJAMENTO

As partes convencionam que os planos, programas e projetos, com os indicadores das metas a serem atingidas pelo CONTRATADO, deverão ser aprovados pelo CAD, devendo a CONTRATANTE programar no orçamento do Estado e fazer constar nas Leis orçamentárias (PPA, LOA, LDO) para os exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste instrumento, os recursos para implantação do VIAJE PARANÁ, visando seu pleno funcionamento.

Subcláusula Primeira – O plano de trabalho anexo ao presente CONTRATO DE GESTÃO terá como metas as etapas a serem concluídas para a implantação do VIAJE PARANÁ, visando seu pleno funcionamento no exercício de 2023 e 2024, bem como as atividades constantes na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO A CARGO DO VIAJE PARANÁ

O CONTRATADO instituirá Comissão de Orientação, Avaliação e Monitoramento (COA) na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão da CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Compete a Comissão de Orientações, Avaliação e Acompanhamento:

I – propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento do CONTRATADO com as políticas de desenvolvimento;

II – acompanhar e avaliar o desempenho da instituição à luz do estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;

III – recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação, e

IV – outras que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva, ou pelo CAD no âmbito da supervisão.

Subcláusula Segunda – A participação na COA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, do qual fará parte servidores públicos da CONTRATANTE e funcionários do CONTRATADO, sendo presidida pelo representante do CONTRATANTE, com a seguinte composição:

I – 01 (um) servidor na condição de presidente – CONTRATANTE;

II – 02 (dois) servidores titulares – CONTRATANTE;

III – 02 (dois) funcionários – CONTRATADO.

Subcláusula Terceira – O presente instrumento deve ainda observar o atendimento quanto a previsão do inciso IX, do art. 684, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São Instrumentos de monitoramento do COA, sem prejuízo de outros definidos pelo CAD, os seguintes:

I – reuniões da COA;

II – relatórios de Desempenho apresentados pelo Viaje Paraná;

III – relatórios de monitoramento emitidos pelo COA;

IV – relatório Global de Avaliação apresentado pelo Viaje Paraná;

V – sistema de avaliação e o caderno de indicadores.

Subcláusula Primeira – As reuniões da COA serão convocadas pela Presidência daquela comissão, a cada trimestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores de gestão e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do Presente do Viaje Paraná e do CAD, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

Subcláusula Segunda – Os relatórios de Desempenho devem ser apresentados a COA pelo CONTRATADO, com objetivo de subsidiar a COA no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição.

Subcláusula Terceira – Os relatórios de Desempenho devem ser apresentados a COA com 15 dias de antecedência de cada reunião, a cada quadrimestre ou conforme definido pela COA, o que for menor.

Subcláusula Quarta – Os relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- a) Uma avaliação geral do desempenho do CONTRATADO em relação ao alcance dos objetivos indicadores de gestão e metas;
- b) O indicação dos fatores positivos ou negativos, internos ou externos, que influenciaram o desempenho e o índice de preenchimento dos objetivo do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Análise de resultados obtidos com a execução dos programas, planos e projetos, com base nas metas e nos indicadores de desempenho constantes no Caderno de Indicadores e metas deste Contrato/ Sistema de Avaliação, parte integrante deste instrumento em anexo.
- d) A indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas e/ou a indicação das que sejam necessárias.

Subcláusula Quinta – os relatórios de desempenho serão utilizados para avaliação da aplicação dos recursos repassados ao CONTRATADO, atrelado a execução ou não das metas constantes no Plano de Trabalho.

Subcláusula sexta – a CONTRATADO elaborará anualmente o Relatório de Avaliação Anual até 31 de março de cada ano, referente ao exercício anterior, com o objetivo de subsidiar a supervisão conforme previsto neste instrumento.

Subcláusula Sétima– O Relatório de Avaliação Anual servirá para analisar os resultados alcançados com o CONTRATO DE GESTÃO e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

Subcláusula Oitava – O Relatório Global de Avaliação deveria ser elaborado pelo CONTRATADO com o objetivo de apresentar sua avaliação final sobre O CONTRATO DE GESTÃO e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do CONTRATO DE GESTÃO, em relação aos objetivos, metas, identificação dos fatores que influenciaram esses resultados e avaliação do contrato como instrumento do acompanhamento e avaliação.

Subcláusula Nona – a Diretoria Executiva remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo estabelecido, o Relatório de Gestão, aprovado pelo CAD, e acompanhado de manifestação da COA. Os documentos integrantes do Relatório de Gestão serão determinados por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado que disponha sobre normas da organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos públicos geridos pelo CONTRATADO e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no art. 71 da Constituição Federal e no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

Subcláusula Primeira – O CONTRATADO encaminhará, anualmente, para a Assembleia Legislativa, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, inclusive os repassados pelo Contrato de Gestão.

Subcláusula Segunda – A Assembleia Legislativa solicitará parecer prévio ao Tribunal de Contas do Estado, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

Subcláusula Terceira – A auditoria e fiscalização dos recursos objeto de financiamentos externos será realizada no âmbito do Tribunal de Contas.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos, serviços e avaliação de desempenho do Contrato de Gestão, bem como aqueles elencados na Cláusula Décima Sétima.

Subcláusula Quinta – Por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor-Presidente serão processadas auditorias externas nas operações da entidade.

Subcláusula Sexta – Na apuração de saldos remanescentes à favor da CONTRATANTE, o mesmo deverá ser devolvido antes de apresentada a prestação de contas no prazo estipulado na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Sétima – Observado os instrumentos de monitoramento elencados na Cláusula Sétima, deverá ser apurada pela COA prestação de contas parciais dos recursos repassados, conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula Oitava – A prestação de contas parciais será apurada trimestralmente, e deverá integrar o relatorial anual de prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Subcláusula Primeira – Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser revisto por iniciativa de quaisquer das partes signatárias, observadas as disposições da Lei nº 21.355/2023, do Estatuto Social e da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de ser observada a existência de fatos que possam resultar no descumprimento injustificado deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá a COA/ Comissão de Avaliação proceder:

I – encaminhamento ao Viaje Paraná e solicitação para que este apresente justificativa técnica fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, e;

II – em sendo constatada a existência de eventual descumprimento injustificado do CONTRATO DE GESTÃO, caberá à COA/Comissão de Acompanhamento dar conhecimento dos fatos ao Secretário da pasta responsável pela CONTRATANTE, para que esse, em atenção a normas insertas no Estatuto do Viaje, postule perante o chefe do Poder Executivo a adoção das medidas punitivas aplicáveis em face dos gestores do CONTRATADO.

III – observada a garantia a prévia defesa, e o devido processo legal, aplicar em casa caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- a) Advertência;
- b) Multa.

Subcláusula Primeira – Desde já convencionam as partes que são consideradas causas justificáveis para o descumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO, mora ou a ausência de repasse dos recursos financeiros necessários à assegurar todos os custos necessários a execução e atividades ajustadas do CONTRATO DE GESTÃO, no que se inserem aos fixados nos planos de trabalho, programas e projetos, bem como todas as demais obrigações pela CONTRATANTE constantes neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I – Por inobservância, pelo CONTRATADO, dos dispositivos da Lei nº 21.355/2023;
- II – Se houver descumprimento das cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos neste instrumento, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;
- III – Por insuficiência injustificada de desempenho institucional do CONTRATADO;
- IV – Na hipótese de não atendimento às recomendações da CONTRATANTE decorrentes da supervisão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- V – Em decorrência de lei nova que assim disponha.

Subcláusula Primeira – A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO importa na imediata suspensão das medidas de ampliação de autonomia de gestão conferida ao CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE a adoção dos atos necessário à revogação das mesmas.

Subcláusula Segunda – Serão nulos os atos praticados em contrariedade a suspensão de que trata a subcláusula anterior, sujeitando aquele que o praticarem as sanções legais.

Subcláusula Terceira – A rescisão uma vez decidida, será efetuada dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, período no qual a CONTRATANTE por meio da COA/Comissão de Acompanhamento, emitirá relatório final dos planos projetos e ações em andamento.

Subcláusula Quarta – O CONTRATADO terá o mesmo prazo pra prestar contas de sua gestão e ultimar as respectivas providências administrativas e gerenciais sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, na forma da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta - Apurado saldo remanescente a ser ressarcido o CONTRATANTE, o mesmo deverá ser devolvido no prazo previsto na Subcláusula Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus respectivos aditivos serão publicados pela CONTRATANTE, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente CONTRATO DE GESTÃO, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 vias, de igual forma e teor, para os mesmos fins em direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba Paraná
Datado e assinado eletronicamente

Camila Aragão
Diretora Geral – SETU

Irapuan Cortes Santos
Diretor-Presidente
Viaje Paraná

Testemunhas:

Marcelo Antonio Martini
Diretor de Operações
Viaje Paraná

Giovanna da Silva Francisco
Chefe do Núcleo Administrativo Setorial

ANEXO
PLANO DE TRABALHO – 2023 E O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024 – PARTE
INTEGRANTE DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2023 – SETU/VIAJE PARANÁ

1 - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto regulamentar a cooperação entre o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo, em conformidade com a Lei nº 21.355/2023, e com o Decreto Estadual nº 2658/2023, estabelecer objetivos, metas e responsabilidades para a atuação do **CONTRATADO** no que diz respeito a promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos paranaenses, a fim de promover o desenvolvimento turístico do Estado do Paraná, com o estabelecimento de mecanismo de avaliação periódica da atuação administrativa de seu desempenho.

O presente Plano de Trabalho corresponde aos serviços a serem prestados e conforme a equipe de trabalho necessária ao seu desenvolvimento, em consonância ao estipulado neste instrumento

2 – RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM O PLANO DE TRABALHO

- I) Lei 21.355 de 01 de janeiro de 2023;
- II) Lei 21.352 de 01 de janeiro de 2023;
- III) Decreto Estadual nº 346 de 02 de fevereiro de 2023;
- IV) Estatuto Social do Viaje Paraná, aprovado pelo Decreto nº 2658, de 29 de junho de 2023.

Considerando as previsões legais acima mencionadas, e o objetivo a que se propõe o presente Contrato de Gestão, há de se considerar uma série de variáveis que contribuem para que o presente Plano de Trabalho adquira os contornos atuais.

A recém criada Secretária de Estado do Turismo, a quem compete a formulação e implementação das políticas públicas para o turismo do Estado, bem como as demais competências previstas em sua lei de criação, aliado as previsões contidas na Lei Estadual nº 15.973/2008, que estabelece a Política Estadual de Turismo, denota-se da necessidade de modernização, otimização e da dinamização de ações voltadas para a Promoção Comercial de Produtos, Serviços e Destinos Turísticos no Estado do Paraná.

O Turismo tem se apresentado com muita força na retomada da economia pós pandemia, sendo considerada uma indústria sem chaminé, pelo alto desempenho na criação de emprego, e geração de renda e receitas para o Estado.

Neste aspecto o Contrato de Gestão, e o Plano de Trabalho atendem a necessidade do Estado na atuação da Promoção Comercial do Turismo Paranaense, resultando em desenvolvimento para a população.

Cabe aqui destacar que o presente Plano de Trabalho tem o prazo de 9 (nove) meses de duração, por considerar que o CONTRATADO se encontra em fase de implementação de sua estrutura administrativa, e que após a finalização deste Plano de Trabalho, será pactuado novo Plano de Trabalho, contendo as metas, planos e projetos a serem desenvolvidos pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Neste contexto as metas a serem atingidas neste Plano de Trabalho totalizam o valor global constante a seguir, as quais incidem todos os custos necessários para sua execução, não podendo neste momento o detalhamento pormenorizado do custo de cada meta a ser atingida.

Ainda o presente Contrato de Gestão visa o cumprimento das Políticas Estaduais de Turismo, o que torna adequada a Celebração desde Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Viaje Paraná.

3 – DAS METAS: ATIVIDADES E SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELO VIAJE PARANÁ À SECRETARIA DE TURISMO

Metas:
Atividades e Serviços de entrega e execução única para o período 11/2023 – 07/2024
Providenciar a abertura de conta corrente específica e exclusiva em Banco Público, a qual deverá fazer referência ao Contrato de Gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes;
Prazo de Execução: 30 dias Forma de entrega: Encaminhamento do comprovante de abertura para COA
Nomear os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, nos termos do Estatuto Social;
Prazo de Execução: 90 dias Forma de entrega: Encaminhamento do Decreto de Nomeação e Ata de da Posse para COA
Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno e regulamento de compras da entidade, providenciando a aquisição de computadores, impressoras, mobiliários e demais suprimentos necessários ao funcionamento das atividades da entidade;
Prazo de Execução: 120 dias Forma de entrega: Encaminhamento de comprovante dos atos e aquisições para COA
Realizar os procedimentos administrativos legais para contratação dos serviços terceirizados, tais como veículos, limpeza, segurança, entre outros, para o bom funcionamento da entidade;
Prazo de Execução: 180 dias Forma de entrega: Encaminhamento de comprovante dos atos e aquisições para COA
Contratar escritório de contabilidade e de empresa especializada na sua construção de site a fim de que seja possível efetuar os balanços contábeis, a prestação de contas ao Tribunal de Contas e a publicação dos atos em atendimento a Lei de Transparência
Prazo de Execução: 90 dias

<p>Forma de entrega: Encaminhamento do ato/instrumento de contratação para COA</p>
<p>Realizar as contratações do quadro de pessoal estabelecido no Plano de Cargos e Salários, anexo ao Estatuto Social, para as funções de chefia, gerência e Assessoramento, mediante a contratação em cargo de confiança pelo Diretor-Presidente;</p> <p>Prazo de Execução: 90 dias Forma de entrega: Encaminhamento de relatório de contratação para COA</p>
<p>Contratar e homologar o plano de cargos e salário dos Empregados da entidade a serem contratados por processo seletivo simplificado;</p> <p>Prazo de Execução: 180 dias Forma de entrega: Encaminhamento de comprovante para COA</p>
<p>Realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para a execução das atividades, planos, programas e projetos;</p> <p>Prazo de Execução: 270 dias Forma de entrega: Encaminhamento dos documentos de comprovação para COA</p>
<p>Produção do Banco de Imagens Turísticas, relacionadas a destinos turísticos, paisagens, atrações culturais, experiências turísticas e outros elementos que representam locais de interesse para os viajantes.</p> <p>Prazo de Execução: 180 dias Forma de entrega: Encaminhamento dos arquivos para COA e SETU</p>
<p>Contratação de Big Data de Inteligência Turística, com objetivo de impulsionar o setor e a tomada de decisões estratégicas, no âmbito do turismo paranaense.</p> <p>Prazo de Execução: 270 dias Forma de entrega: Entrega do Big Data funcionando</p>
<p>Realização de Pesquisa de Perfil da Demanda Turística Nacional e Internacional, como ferramenta para orientar o desenvolvimento do turismo no Paraná e de conhecimento do perfil, preferências, necessidades e hábitos de consumo dos visitantes, facilitando o alinhamento e adaptação das estratégias de marketing e desenvolvimento de produtos e destinos.</p> <p>Prazo de Execução: 270 dias Forma de entrega: Entrega do Resultado da Pesquisa para SETU</p>
<p>Realização de Estudo da Segmentação Turística do Paraná, como abordagem estratégica para compreender e atender às diferentes necessidades e preferências dos diversos grupos de turistas que visitam o Estado, de forma a possibilitar uma melhor adaptação das estratégias de marketing, desenvolvimento de produtos e experiências para atender de forma mais eficaz às expectativas específicas de cada segmento.</p> <p>Prazo de Execução: 240 dias Forma de entrega: Entrega do Estudo</p>
<p>Realização de Estudo de Mercados Prioritários para o Paraná em âmbito Nacional e Internacional, de forma a permitir o conhecimento em profundidade dos mercados estratégicos e a identificação de informações sobre o ingresso de turistas, gasto médio, conectividade aérea, segmentos prioritários, entre outros temas que orientem o direcionamento de ações de mercado para o turismo paranaense.</p>

Prazo de Execução: 240 dias
Forma de entrega: Entrega do Estudo

Criar a estrutura necessária para concessão de patrocínio a eventos de fluxo turísticos.

Prazo de Execução: 270 dias
Forma de entrega: Entrega e Publicação do Instrumento Normativo

Metas:

Atividades e Serviços de entrega e execução contínua para o período 11/2023 – 07/2024

Providenciar o depósito de 5% (cinco por cento) de todo o recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no exercício de 2023, a título de reserva de recurso, destinada a contingências conexas à execução do Contrato de Gestão e de seus respectivos planos, programas e projetos, em conta corrente aberta respectivamente para esse fim;

Prazo de Execução: continuada
Forma de entrega: conforme repasse, encaminhar para COA comprovante do depósito

Submeter os relatórios parciais de acompanhamento de metas de 2023/2024 dos Planos, programas e projetos, a COA;

Prazo de Execução: continuada
Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes

Apresentar para homologação pelo Conselho de Administração o balanço patrimonial da entidade, a demonstração da mutação do patrimônio líquido; demonstração do fluxo de caixa; o relatório de execução orçamentária em nível analítico; notas explicativas das demonstrações contábeis; inventário geral dos bens;

Prazo de Execução: continuada
Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes conforme disposições legais e contidas no Contrato de Gestão

Participação em Feiras de Turismo Nacionais e Internacionais

Prazo de Execução: continuada
Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes de participação e ações desenvolvidas nas feiras, bem como os resultados obtidos

Apoio e realização de *Famtour* e *Press Trips*, como forma de familiarizar e informar o mercado distribuidor dos produtos turísticos do Paraná e a imprensa especializada, visando estimular a venda e contribuir para o posicionamento de mercado do destino Paraná.

Prazo de Execução: continuada
Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações de *famtour* e *Press Trips* desenvolvidas, bem como os resultados obtidos.

Produção de Materiais Gráficos e de divulgação, para o Turismo Nacional e Internacional.

Prazo de Execução: continuada
Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes dos materiais desenvolvidas, contendo o quantitativo, e a destinação.

Ações de conexão e relacionamento de mercado com os destinos emissores internacionais que possuem voo direto para o Paraná.

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações desenvolvidas, público-alvo, e resultados obtidos.

Apoio e realização ações como forma de familiarizar, informar e promover os produtos turísticos do Paraná junto à imprensa especializada.

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações desenvolvidas, público-alvo, e resultados obtidos.

Campanhas promocionais de incentivo ao turismo interno, visando posicionar e potencializar a prática do turismo pelos moradores do Paraná.

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações desenvolvidas, público-alvo, e resultados obtidos.

Desenvolver ações de marketing digital, incluindo a contratação de influenciadores digitais, gestão das redes sociais, campanhas de mídias digitais em plataformas diversas, produção de vídeos promocionais curtos e desenvolvimento de conteúdos.

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações desenvolvidas, e resultados obtidos.

Desenvolvimento de espaços e oportunidades de inovação aberta em turismo, por meio da criação de ambientes que incentivem a colaboração, a criatividade e a troca de ideias entre diferentes partes interessadas, como empresas, startups, acadêmicos, comunidades locais e turistas. Esses espaços visam impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que melhorem a experiência do turista, promovam o desenvolvimento sustentável e impulsionem o crescimento econômico por meio do turismo.

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações desenvolvidas, público-alvo, e resultados obtidos.

Qualificação de profissionais em comercialização de mercados e seus segmentos turísticos, envolvendo a capacitação de operadores e agentes de turismo, trade e SETU, com atualização de informações, desenvolvimento de habilidades para identificar oportunidades de mercado, segmentar o público-alvo e desenvolver ações de mercado e relacionamento que contribuam para ampliar os fluxos turísticos para o Paraná.

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações desenvolvidas, público-alvo, e resultados obtidos.

Patrocinar atividades turísticas que gerem e atraiam fluxo turístico para o Estado do Paraná

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das atividades turísticas patrocinadas, detalhamento ações desenvolvidas objeto de patrocínio, público-alvo, e resultados

obtidos.

Executar no que couber dentre as competências e atribuições para Promoção Comercial do Turismo Paranaense, os Programas estabelecidos no âmbito das Políticas Públicas voltadas ao turismo.

Prazo de Execução: continuada

Forma de entrega: encaminhamento de relatórios e comprovantes das ações desenvolvidas, público-alvo, e resultados obtidos.

O valor total dos Serviços acima é de R\$ 4.195.632,00 (quatro milhões cento e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais).

O Valor dos serviços a serem prestados consideram a relação entre os serviços as equipes de trabalho necessária ao seu desenvolvimento, em consonância ao estipulado neste instrumento.

Base para composição de preço: Preços praticados pelo mercado para projetos similares e em especialidades de grau de complexidade.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Atividades e Serviços de entrega e execução única para o período 11/2023 – 07/2024									
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09
Providenciar a abertura de conta corrente específica e exclusiva em Banco Público	X								
Nomear os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, nos termos do Estatuto Social;	X	X	X						
Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial	X	X	X	X					
Realizar os procedimentos administrativos legais para contratação dos serviços terceirizados	X	X	X	X	X	X			
Contratar escritório de	X	X	X						

contabilidade e de empresa especializada na sua construção de site									
Realizar as contratações do quadro de pessoal estabelecido no Plano de Cargos e Salários, anexo ao Estatuto Social, para as funções de chefia, gerência e Assessoramento	X	X	X						
Contratar e homologar o plano de cargos e salário	X	X	X	X	X	X			
Realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Produção do Banco de Imagens Turísticas	X	X	X	X	X	X			
Contratação de Big Data de Inteligência Turística	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realização de Pesquisa de Perfil da Demanda Turística Nacional e Internacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realização de Estudo da Segmentação Turística do Paraná,	X	X	X	X	X	X	X	X	
Realização de Estudo de Mercados Prioritários para o Paraná em âmbito Nacional e Internacional	X	X	X	X	X	X	X	X	
Criar a estrutura necessária para concessão de patrocínio a	X	X	X	X	X	X	X	X	X

eventos de fluxo turístico.									
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Atividades e Serviços de entrega e execução contínua para o período 11/2023 – 07/2024									
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09
Providenciar o depósito de 5% (cinco por cento) de todo o recurso financeiro a título de reserva de	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Submeter os relatórios parciais de acompanhamento de metas de 2023/2024 dos Planos, programas e projetos, a COA;	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apresentar para homologação pelo Conselho de Administração o balanço patrimonial	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação em Feiras de Turismo Nacionais e Internacionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoio e realização de <i>Famtour e Press Trips</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Produção de Materiais Gráficos e de divulgação, para o Turismo Nacional e Internacional.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ações de conexão e relacionamento de mercado com os destinos emissores internacionais que possuem voo direto para o Paraná.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoio e realização ações como forma de	X	X	X	X	X	X	X	X	X

familiarizar, informar e promover os produtos turísticos do Paraná junto à imprensa especializada									
Campanhas promocionais de incentivo ao turismo interno, visando posicionar e potencializar a prática do turismo pelos moradores do Paraná.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolver ações de marketing digital, incluindo a contratação de influenciadores digitais,	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolvimento de espaços e oportunidades de inovação aberta em turismo, por meio da criação de ambientes que incentivem a colaboração, a criatividade e a troca de ideias entre diferentes partes interessadas, como empresas, startups, acadêmicos, comunidades locais e turistas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Qualificação de profissionais em comercialização de mercados e seus segmentos turísticos, envolvendo a capacitação de operadores e agentes de turismo, trade e SETU	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Patrocinar atividades turísticas que gerem e atraiam fluxo turístico	X	X	X	X	X	X	X	X	X

para o Estado do Paraná									
Executar no que couber dentre as competências e atribuições para Promoção Comercial do Turismo Paranaense, os Programas estabelecidos no âmbito das Políticas Públicas voltadas ao turismo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Os prazos de execução são estimados em meses, a partir da data da contratação, para o desenvolvimento de cada atividade e serviço, observando suas características e podem ser adiados ou antecipados conforme necessidade do Contratante e disponibilidade da Contratada, formalizada por meio de e-protocolo.

5 – DO CRONOGRAMA FÍSICO DE FINANCEIRO – DESEMBOLSO

ATIVIDADES E SERVIÇOS	5 DIAS DA ASSINTAURA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
	R\$ 466.181,43	R\$ 466.181,43	R\$ 466.181,43	R\$ 466.181,43	R\$ 466.181,43
	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	
	R\$ 466.181,43	R\$ 466.181,43	R\$ 466.181,43	R\$ 466.181,43	
TOTAL	R\$ 4.195.632,00				

Considerando a implementação administrativa do CONTRATADO será realizado o primeiro pagamento em 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão. O referido pagamento é em caráter excepcional e vinculado apenas a este Plano de trabalho, a fim de garantir os insumos necessários para execução das metas pactuadas.

6 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE CUSTO E RESULTADO

Considerando que Contrato de Gestão, e o Plano de Trabalho atendem de maneira eficaz a necessidade do Estado na atuação da Promoção Comercial do Turismo Paranaense, resultando em desenvolvimento para a população.

Fica atestado para os devidos fins, que o Contrato de Gestão e o Plano de Trabalho, estão adequados a relação custo/benefício, e de acordo ao desembolso a ser realizado pela CONTRATANTE.

7 - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para proceder à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, as partes deverão levar em conta:

- 1 – que a instituição está em fase de implantação;
- 2 – que a implantação da empresa depende diretamente dos repasses financeiros que o Estado se obriga através da assinatura do Contrato de Gestão, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso;
- 3 – que as feiras e eventos no ano de 2023 e primeiro semestre de 2024, bem como a concessão de patrocínios, serão custeadas pelo Viaje Paraná na hipótese de o Serviço Social Autônomo angariar recursos para esse fim, **ou da otimização dos recursos ora repassados**, ou através de patrocínio ou projeto oriundo de lei.

A Avaliação que trata este Plano de Trabalho será realizada pela COA, nos termos estabelecidos no Contrato de Gestão, em especial ao constante nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

A Avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

I – será baseada nas metas constantes do Quadro de Indicadores de Metas, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos;

II – a verificação do cumprimento das diretrizes e meta definidas para o CONTRATADO no Plano de Trabalho restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas;

III – será calculado o esforço no alcance da meta em particular acordada, o que implicará na determinação de notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme relação entre o resultado observado e a meta a ser alcançada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
90% OU MAIS	10
80% A 90%	9
70% A 80%	8
50% A 70%	7
40% A 50%	6
50% ou menos	zero

IV – O resultado da avaliação servirá como embasamento aos demais relatórios e atos a serem desenvolvidos pela COA;

V – O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada meta

VI – O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição;

VII – A pontuação média global será associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
7,0 A 10,0	Atingiu plenamente as metas compromissadas

Abaixo de 6,9 pontos	Não Atingiu as metas compromissadas
----------------------	-------------------------------------

8 - QUADRO DE INDICADORES DE METAS

Metas	Unida (1)	Peso	2023	2024 1º semestre
1 - Providenciar a abertura de conta corrente específica e exclusiva em Banco Público, a qual deverá fazer referência ao Contrato de Gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes;	%	1	100	
2 – Providenciar o depósito de 5% (cinco por cento) de todo o recurso financeiro repassado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no exercício de 2023, a título de reserva de recurso, destinada a contingências conexas à execução do Contrato de Gestão e de seus respectivos planos, programas e projetos, em conta corrente aberta respectivamente para esse fim;	%	1	50	50
3 – Nomear os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, nos termos do Estatuto Social;	%	1	100	
4 – Implantar a estrutura organizacional, administrativa e gerencial consistente na elaboração do regimento interno e regulamento de compras da entidade, providenciando a aquisição de computadores, impressoras, mobiliários e demais suprimentos necessários ao funcionamento das atividades da entidade;	%	1	100	
5 – Realizar os procedimentos administrativos legais para contratação dos serviços terceirizados, tais como veículos, limpeza, segurança, entre outros, para o bom funcionamento da entidade;	%	1	50	50
6 – Realizar as contratações do quadro de pessoal estabelecido no Plano de Cargos e Salários, anexo ao Estatuto Social, para as funções de chefia, gerência e Assessoramento, mediante a contratação em cargo de confiança pelo Diretor-Presidente;	%	1	100	
7 - Contratar escritório de contabilidade e de empresa especializada na sua construção de site a fim de que seja possível efetuar os balanços contábeis, a prestação de contas ao Tribunal de Contas e a publicação dos atos em atendimento a Lei de de Transparência	%	1	100	
8 – Submeter os relatórios parciais de acompanhamento de metas de 2023/2024 dos Planos, programas e	%	2	50	50

projetos, a COA;				
9 – Apresentar para homologação pelo Conselho de Administração o balanço patrimonial da entidade, a demonstração da mutação do patrimônio líquido; demonstração do fluxo de caixa; o relatório de execução orçamentária em nível analítico; notas explicativas das demonstrações contábeis; inventário geral dos bens;	%	1	30	70
10 – Contratar e homologar o plano de cargos e salário dos Empregados da entidade a serem contratados por processo seletivo simplificado;	%	2	30	70
11 – Realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal para a execução das atividades, planos, programas e projetos;	%	1	30	70
12 - Participação em Feiras de Turismo Nacionais e Internacionais.	%	2	50	50
13 - Apoio e realização de <i>Famtour e Press Trips</i> , como forma de familiarizar e informar o mercado distribuidor dos produtos turísticos do Paraná e a à imprensa especializada, visando estimular a venda e contribuir para o posicionamento de mercado do destino Paraná.	%	1	30	70
14 - Produção de Materiais Gráficos e de divulgação, para o Turismo Nacional e Internacional.	%	2	30	70
15 - Ações de conexão e relacionamento de mercado com os destinos emissores internacionais que possuem voo direto para o Paraná.	%	1	50	50
16 - Apoio e realização ações como forma de familiarizar, informar e promover os produtos turísticos do Paraná junto à imprensa especializada.	%	2	50	50
17 - Produção do Banco de Imagens Turísticas, relacionadas a destinos turísticos, paisagens, atrações culturais, experiências turísticas e outros elementos que representam locais de interesse para os viajantes.	%	2	30	70
18 - Campanhas promocionais de incentivo ao turismo interno, visando posicionar e potencializar a prática do turismo pelos moradores do Paraná.	%	1	30	70
19 - Desenvolver ações de marketing digital, incluindo a contratação de influenciadores digitais, gestão das redes sociais, campanhas de mídias digitais em plataformas diversas, produção de vídeos promocionais curtos e desenvolvimento de conteúdos.	%	2	30	70
20 - Contratação de Big Data de Inteligência Turística, com objetivo de impulsionar o setor e a tomada de decisões estratégicas, no âmbito do	%	2	50	50

turismo paranaense.				
21 - Realização de Pesquisa de Perfil da Demanda Turística Nacional e Internacional, como ferramenta para orientar o desenvolvimento do turismo no Paraná e de conhecimento do perfil, preferências, necessidades e hábitos de consumo dos visitantes, facilitando o alinhamento e adaptação das estratégias de marketing e desenvolvimento de produtos e destinos.	%	1	50	50
22 - Realização de Estudo da Segmentação Turística do Paraná, como abordagem estratégica para compreender e atender às diferentes necessidades e preferências dos diversos grupos de turistas que visitam o Estado, de forma a possibilitar uma melhor adaptação das estratégias de marketing, desenvolvimento de produtos e experiências para atender de forma mais eficaz às expectativas específicas de cada segmento.	%	2	50	50
23 - Realização de Estudo de Mercados Prioritários para o Paraná em âmbito Nacional e Internacional, de forma a permitir o conhecimento em profundidade dos mercados estratégicos e a identificação de informações sobre o ingresso de turistas, gasto médio, conectividade aérea, segmentos prioritários, entre outros temas que orientem o direcionamento de ações de mercado para o turismo paranaense.	%	2	50	50
24 - Desenvolvimento de espaços e oportunidades de inovação aberta em turismo, por meio da criação de ambientes que incentivem a colaboração, a criatividade e a troca de ideias entre diferentes partes interessadas, como empresas, startups, acadêmicos, comunidades locais e turistas. Esses espaços visam impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que melhorem a experiência do turista, promovam o desenvolvimento sustentável e impulsionem o crescimento econômico por meio do turismo.	%	1	30	70
25 - Qualificação de profissionais em comercialização de mercados e seus segmentos turísticos, envolvendo a capacitação de operadores e agentes de turismo, trade e SETU, com atualização de informações, desenvolvimento de habilidades para	%	2	50	50

identificar oportunidades de mercado, segmentar o público-alvo e desenvolver ações de mercado e relacionamento que contribuam para ampliar os fluxos turísticos para o Paraná.				
26 – Criar a estrutura necessária para concessão de patrocínio a eventos de fluxo turísticos.	%	2	50	50
27 - Patrocinar atividades turísticas que gerem e atraiam fluxo turístico para o Estado do Paraná	%	2	30	70
28 - Executar no que couber dentre as competências e atribuições para Promoção Comercial do Turismo Paranaense, os Programas estabelecidos no âmbito das Políticas Públicas voltadas ao turismo.	%	2	20	80

Documento: **minutacontratogestaoviajeparassinar141123.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 14/11/2023 15:39 Local: SETU/DG, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 14/11/2023 15:58 Local: SETU/DFDT, **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 14/11/2023 16:15 Local: SETU/DIPT.

Assinatura Simples realizada por: **Giovanna da Silva Francisco (XXX.441.939-XX)** em 14/11/2023 15:43 Local: SETU/NAS.

Inserido ao protocolo **20.924.193-5** por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em: 14/11/2023 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
63911d92de3975b4fdc0c5b8ef1061c8.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPTIVO

CONTRATO 02/2023

Contrato de agência de turismo para a prestação de serviço de receptivo na Ilha do Mel-PR que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ e a empresa CAMINHOS DA ILHA., na forma abaixo

CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Julia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor Presidente **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

CONTRATADA: CAMINHOS DA ILHA., microempreendedor individual, com sede na cidade de Curitiba, situada Rua Durval Pacheco de Carvalho, 410, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81030-22-, inscrita no CNPJ nº 49.523.908/0001-79, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Lourenci Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.007.983-2 e inscrito no CPF/MF nº 057.610.909-61, residente e domiciliado na Rua Durval Pacheco de Carvalho, 410, Fanny, Curitiba – PR.

As partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, acordam e ajustam a prestação de serviços profissionais agência de turismo, segundo as cláusulas e condições a seguir expressas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de receptivo na Ilha do Mel-PR, prestado pelo período de 15 de dezembro/2023 à 08 de março/2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2023, com fundamento nos arts. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 160, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 21.479.282-6, e autorização de Dispensa publicada em diário oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

2.1. Disponibilizar equipe 06 (seis) a 09 (nove) pessoas a ser calculada a necessidade de acordo com a demanda de visitantes, conforme segue abaixo:

Temporada Verão 2023/2024

15 de dezembro/2023 a 08 de março/2024 (sextas feiras):

A prestação dos serviços de receptivo na Ilha do Mel ocorrerá durante a temporada de verão, abrangendo o período compreendido entre 15 de dezembro de 2023 e 08 de março de 2024. Durante esse intervalo, a logística de recepção será realizada todas as sextas-feiras, considerando o fluxo esperado de chegada de visitantes no destino.

Número de profissionais disponibilizados para execução do serviço: 06 (seis).

23 de dezembro Data Extra (sábado que antecede o feriado de Natal):

Além das atividades regulares nas sextas-feiras, uma atenção especial será dedicada à data extra de 23 de dezembro de 2023, um sábado que antecede o feriado de Natal. Essa inclusão se justifica pelo esperado aumento da demanda de turistas em datas festivas, destacando-se também a realização do evento local "Natal Ilha do Mel - Encantadas". A prestação de serviços nesse dia adicional visa atender de maneira eficiente e personalizada à expectativa de visitantes durante esse período específico.

Número de profissionais disponibilizados para execução do serviço: 09 (nove).

RECEPTIVO AO TURISTA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro 20/24	Março/2023
15/12 sexta feira	05/01 sexta feira	02/02 sexta feira	01/02 sexta feira
22/12 sexta feira	12/01 sexta feira	09/02 sexta feira	08/02 sexta feira
23/12 sábado	19/01 sexta feira	16/02 sexta feira	
29/12 sexta feira	26/01 sexta feira	23/02 sexta feira	

Horário: das 8h as 16h com 1h de intervalo

2.2. Otimizar a experiência dos turistas;

2.3. Atendimento aos turistas;

2.4. Organizar o recebimento e a orientação dos turistas no momento da sua chegada e/ou durante o período de visitação à Ilha do Mel;

2.5. disponibilizar informações turísticas sobre a Ilha do Mel, atrativos existentes na localidade e suas peculiaridades (trilhas, distância, nível de acessibilidade) bem como atividades de lazer ofertadas na localidade;

2.6 promover a valorização da cultura e da natureza local, incentivando os turistas a respeitar e preservar o patrimônio histórico, cultural e natural da Ilha do Mel.

2.7. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários;

2.8. manter os empregados e/ou colaboradores nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

- 2.9.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.10.** utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.11.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 2.12.** relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.13.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.14.** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 2.15.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.16.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
 - a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - e) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 2.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.18.** Comunicar ao Viaje Paraná, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.19.** assumir inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências relacionadas aos seus colaboradores, terceirizados e/ou prestadores de serviço, que serão designados pela agência, referentes às ações ou ocorrências que ocorram com eles durante a execução dos serviços contratados, tais como acidentes, danos, faltas, infrações, multas, indenizações, entre outras.

2.20. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

2.21. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.22. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Receber o serviço no local estipulado no presente contrato, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

3.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

3.1.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação;

3.1.4 - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

3.1.6 - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

3.1.7 - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

3.1.8 - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

3.1.9 - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

3.1.10 - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao Contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

3.1.11 - CONTRATANTE, VIAJE PARANÁ, fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os colaboradores da CONTRATADA, não tendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal ou civil com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS

4.1. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, **não especificados** nos itens das cláusulas segunda a quinta serão considerados **extraordinários** e poderão ser cobrados a parte pela CONTRATADA desde que pactuado em comum acordo entre as partes, e obedecido a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços serão executados no estabelecimento disposto no termo de referência.
- 5.2.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, os dados necessários para realização do serviço solicitado.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, as rotas, os horários e as condições estabelecidas no termo de referência, bem como respeitar as normas de segurança, higiene e preservação ambiental vigentes na Ilha do Mel.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá fornecer aos visitantes atendidos, materiais informativos sobre os atrativos turísticos, os serviços disponíveis, os direitos e deveres dos turistas e as recomendações para uma visita responsável e consciente na Ilha do Mel.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando sobre o andamento dos serviços, as ocorrências, as demandas e as sugestões dos visitantes, bem como apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Gerência Administrativa Financeira em conjunto com a Gerência de Eventos do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.
- 6.2.** Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), vinculados ao recurso para execução do Contrato de Gestão Metas 18 e 28, até 05 (cinco) dias da data do recebimento da nota fiscal emitida pela contratada.
- 7.1.1.** O pagamento será realizado quinzenalmente após atestado o cumprimento das obrigações conforme o cronograma de datas estabelecidos na Cláusula Segunda, Item 2.1.
- 7.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas quinzenalmente de acordo com a execução dos serviços contratados e somente após a realização desse, e em nome do VIAJE PARANÁ, CNPJ 52.124.838/0001-90, Alameda Julia da Costa, n.64, Bairro São Francisco – Curitiba/PR.
- 7.3.** Nos casos de eventuais atrasados de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionada que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I – índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I – 0,00016438

$I = (TX) \text{ I} = (6/100) \text{ TX} = \text{percentual de taxa anual} = 6\%$

365

7.4. O valor do contrato constante da presente proposta será reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou cumprimento de obrigações contratuais.

7.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados a Contratante, quando couber, estarão sujeitos a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

7.8. Para efeitos de pagamento pelo Viaje Paraná, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato prevê única e exclusivamente a prestação de serviço de receptivo turístico.

8.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no prazo de até 10 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Prazo de Vigência: da data da assinatura até 22/03/2024

Prazo de Execução: de 15 de dezembro de 2023 a 08 de março de 2024, o que contempla o envio de todas as obrigações fiscais e acessórias do respectivo período.

9.2. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

9.3. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste Contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

11.1. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS DADOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1 A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE transferirá informações confidenciais à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas às questões fiscais e societárias da entidade.

a) "Informações confidenciais" compreendem qualquer informação obtida pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a: produtos,

instruções de uso, banco de dados, know-how, designs, especificações, desenhos, marcas, entre outros.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, não as transferindo, disponibilizando ou divulgando a terceiros, exceto se isso fizer parte integrante do processo relacionado ao presente contrato.

12.3. A CONTRATADA utilizará as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato, sem autorização para outros usos.

12.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade perante a CONTRATANTE por infrações ao presente contrato cometidas por terceiros aos quais a CONTRATADA forneça informações confidenciais.

12.5. Todas as informações confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE permanecerão sob sua propriedade.

12.6. Em caso de determinação legal para a divulgação das informações confidenciais pela CONTRATADA, esta informará imediatamente a CONTRATANTE, buscando acordo quanto ao momento e conteúdo da divulgação.

12.7. CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais.

12.8. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao fornecimento de bens, se houver, será realizado mediante aprovação prévia e fundamentada do CONTRATANTE, observando os princípios da LGPD.

12.9. Os dados tratados pelo CONTRATADO serão utilizados exclusivamente para o objeto deste contrato, seguindo as diretrizes do CONTRATANTE.

12.10. Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e prova eletrônica.

12.11. O acesso às bases de dados implicará o dever de sigilo absoluto por parte do CONTRATADO e seus prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

13.1.1 por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos do Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual

nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

14.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.9. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com o CONTRATANTE.

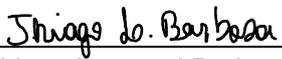
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APROVAÇÃO DO CONTRATO

A assinatura formalizará a aceitação deste Contrato, habilitando-nos a iniciar os trabalhos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba (PR), 14 de dezembro de 2023.

Irapuan Cortes Santos
Diretor Presidente
VIAJE PARANÁ

Marcelo Antonio Martini
Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ



Thiago Lourenci Barbosa
CAMINHOS DA ILHA
CNPJ: 49.523.908/0001-79

Testemunhas:

- 1-
- 2-